



### Instrumento Jurídico:



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Centro, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ, CNPJ nº 32.619.586/0001-63, com sede à RUA CACHOEIRINHA, 915, Bairro SANTA CRUZ, CEP: 31150-260, neste ato representada por VANI OLIVEIRA CORREA, portador do CPF 428.555.006-72, doravante denominada **instituição Parceira**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, dentre as quais Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e suas alterações, Lei Municipal nº 11.132/2018, Lei Municipal nº 8.146/00 c/ c Lei Municipal nº 11.065/2017, Decreto Municipal: nº 15.476/14 (Tomada de Contas Especial do Município de Belo Horizonte), bem como as diretrizes de política educacional do MUNICÍPIO, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por finalidade:

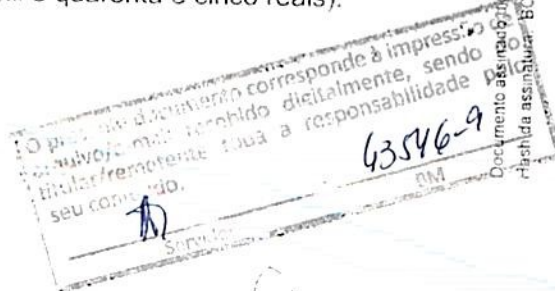
1.1 - a inclusão de Cláusula destinada à Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados, em atendimento à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), consoante cláusula terceira do presente Termo Aditivo.

1.2 - a complementação dos valores previstos a serem utilizados na execução do plano de trabalho, especificamente para as rubricas de custeio, complementação da merenda escolar, manutenção preventiva e corretiva e despesas de equipe de trabalho complementar, conforme especificação a seguir:

#### Custeio:

- a) **fixo:** R\$ 20.940,00 (vinte mil, novecentos e quarenta reais);
- b) **kit higiene:** R\$ 6.300,00 (seis mil e quatrocentos reais);
- c) **biblioteca:** R\$ 6.300,00 (seis mil e quatrocentos reais)

**Complementação alimentar:** R\$ 15.045,00 (quinze mil e quarenta e cinco reais).



*Handwritten signature*

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS

### RECURSOS FINANCEIROS



2 - Pelo presente termo aditivo, o MUNICÍPIO repassará à Instituição Parceira, a partir de 01/03/2021 até 31/12/2021, o valor de R\$ 48.585,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

2.1 - O valor total da parceria, referente ao período de 01/03/2019 a 29/02/2024, passa a ser de R\$ 126.399,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e nove reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

2.2 - Das dotações orçamentárias: As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, pelas seguintes dotações orçamentárias vinculadas à SMED ou sua equivalente:

2200.0400.12.365.169.2.046. 3.3.90.39-67 0000 – Subações 01, 04, 05

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

3 - A Instituição Parceira obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

3.1 - A Instituição Parceira obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

3.2 - A Instituição Parceira deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

3.3 - A Instituição Parceira não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4 - A Instituição Parceira não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.4.1 - A Instituição Parceira obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



229  
f



Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001, em 07/04/2021, pelo assinante: NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.285-31.  
Hash da assinatura: BCCB3CEDFD+34A18C6B4A633AEA936539F4253A0 Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

3.5 - A Instituição Parceira fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3.5.1 - A Instituição Parceira não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

3.5.1.1 - A Instituição Parceira deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

3.6 - A Instituição Parceira deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.1 - A notificação não eximirá a Instituição Parceira das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

3.6.2 - A Instituição Parceira que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

3.7 - A Instituição Parceira fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

3.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição Parceira e o MUNICÍPIO, bem como, entre a Instituição Parceira e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

3.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Instituição Parceira a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO

4 - Ficam convalidados os atos a partir de 01/03/2021, até a data de publicação do presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

5 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente celebrado e seus Termos Aditivos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

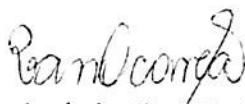
### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem acordes com os termos deste Termo Aditivo, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, *03 de abril* de 2021.

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben  
Secretária Municipal de Educação



Presidente da Instituição Parceira



230  
f

## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 07/04/2021, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.  
Hash da assinatura: 8CCB3CEDFD99A18C6B4A033AE935639F9253A0. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.

100

PLANO DE TRABALHO - 2021

231  
fb

1.0 - DADOS CADASTRAIS DA PARCERIA

1.1 - Dados da Caixa Escolar:

Nome: Caixa Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Pacajá		Código: NE116
CNPJ: 32.619.586/0001-63		IJ: 01.2019.2200.0102
Endereço: Rua Cachoeirinha, N° 915		Bairro: Santa Cruz
CEP: 31150-260	Telefone:	Regional: Nordeste
E-mail: emeipc@pbh.gov.br		
Dados Bancários:		Banco: Caixa Econômica Federal
		Agência: 92
		Conta: 3467-0

1.2 - Identificação do Responsável Legal:

Nome: Vani Oliveira Correa	CPF: 428.555.006-72
Cargo/Função: Presidente	Período de Mandato da Diretoria da Escola: 1º de outubro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

1.3 - Identificação do Órgão da Administração Pública

Órgão da Administração Pública:		CNPJ: 18.715.383/0001-40
Município de Belo Horizonte – Secretaria Municipal de Educação		
Endereço: Avenida Afonso Pena, 1212- Belo Horizonte		UF: MG
Administrador Público Responsável pela Parceria: Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben		CPF: 294.613.676-00
Endereço: Rua Carangola, 288- Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte		UF: MG

2.0 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Título: Atendimento aos estudantes e desenvolvimento de atividades complementares às da Política Pública da Educação.
2.2 - Período de vigência do Plano de Trabalho: a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2021
2.3 - Objeto: Funcionamento eficiente e criativo da Escola, a melhoria qualitativa do ensino e a execução de uma política de concepção da Escola Pública Municipal como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

3.0 - DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Descrição da realidade do Objeto da Parceria

A LDB e o PNE trazem como diretriz a gestão democrática nas Escolas. A forma adotada pelo Município de Belo Horizonte para atender a estas determinações foi dotar as Escolas Municipais de Caixas Escolares, responsáveis pelas adequações da oferta pública às suas realidades comunitárias, promovendo a complementação da Política Pública.

3.2 - Justificativa

Com o advento da Lei Municipal nº 11132/2018 e a autonomia da Escolas Municipais de Educação Infantil, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte busca garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, ou seja, não apenas cognitivo, mas também físico e o sócio emocional. O trabalho a ser desenvolvido pretende, portanto, assegurar que as crianças vivenciem cotidianamente ricas experiências, com diferentes materiais e em relações democráticas, participativas e respeitadas, que valorizem sempre suas experiências e suas falas.

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em 29/03/2021. NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.266-



O presente documento corresponde à impressão do arquivo/e-mail recebido digitalmente, sendo do titular/remetente toda a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Servidor *fb* 43546-9 BM

vau

## 4.0 – OBJETIVOS

### 4.1 - Objetivo Geral

A formalização da relação de parceria busca o funcionamento eficiente e criativo da Escola, a melhoria qualitativa do ensino e a execução de uma política de concepção da Escola Pública Municipal como agência comunitária em seu sentido mais amplo, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu artigo 29.

### 4.2 - Objetivos Específicos<sup>1</sup>

- 1 – Complementar a materialidade necessária para desenvolvimento e melhoria da atividade pedagógica;
- 2 – Promover ações que contribuam com a convivência entre crianças e entre adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- 3 – Viabilizar ações que contribuam no processo pedagógico da escola;
- 4 - prover condições para o trabalho coletivo, a gestão administrativa, boas práticas e organização dos materiais e espaços físicos na escola;
- 5) Implementar ações de melhoria e adequação do espaço físico da escola observadas as normas de acessibilidade ao PNE
- 6) Implementar ações que permita uma alimentação nutricional às crianças observando os cardápios definidos pela SUSAN
- 7) Implementar ações que contribuam na melhoria do acervo e do espaço físico literário da escola

## 5.0 - FORMA DE EXECUÇÃO

### Grupo I: Cuidar - Garantir os cuidados necessários para pleno desenvolvimento das crianças.

Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
21.1.1) Complementar, com entrega de kits de higiene, os cuidados básicos e necessários à higiene, saúde e bem estar de todas as crianças da escola durante o período de atividades de oferta educacional até dezembro 2021.	Relatório emitido pela direção da escola	31/12/2021	Complementar à aquisição e fornecer às crianças, até dezembro/21, produtos complementares ou suplementares aos oferecidos pela Administração no sentido de garantir os cuidados necessários às crianças, conforme lista de materiais por faixa etária (kit higiene) tais como: máscaras, álcool em gel, fraldas, pasta de dente, fraldas, dentre outros).	kits adquiridos.	R\$ 6.300,00
21.1.2) Contribuir no processo alimentar das crianças adquirindo itens para atender o cardápio elaborado pela SUSAN	Relatório emitido pela equipe da SUSAN	30/05/2021	Comprar pelo período de 02 meses cardápio estabelecido pela SUSAN e, mensalmente, até dezembro/21 itens de complementação alimentar (folhosos e leguminosos) para	Itens do cardápio SUSAN adquiridos.	R\$ 15.045,00

Documento assinado digitalmente em

1. BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução nº 5/2009 e Resolução nº 12/2009.

RIBEIRO ARAÚJO CPF: 040.126.285-



*Valdo*

<p>21.1.3) Difundir a educação, viabilizar práticas e hábitos para uma alimentação saudável;</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola; SIGAF</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>fornecer a todas as crianças;  Implementar no mínimo 2 (duas) práticas que viabilizem hábitos de uma alimentação saudável tais como: implementar hortas, palestras técnicas, dentre outros).</p>	<p>Práticas implementadas</p>	
--	--	-------------------	---	-------------------------------	--

**GRUPO II: Educar - Garantir o desenvolvimento pleno da criança, tendo-a como centro do processo educativo, respeitando a sua cultura, individualidade e potencialidades.**

Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
<p>21.2.1) Biblioteca - Leituras em Conexão: Contribuir na manutenção e adequação de espaço físico utilizado à boa prática de atividades lúdico-pedagógicas do processo educacional das crianças no despertar o interesse pela leitura disponibilizando livros, CD(s), DVD(s), revistas em quadrinhos, periódicos, entre outros em atendimento a Lei Orgânica do Município, Artigo 163.</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>1) Adquirir itens solicitados pela direção da escola, tais como: livros, revistas em quadrinhos, periódicos, CDs, que contribua no desenvolvimento das atividades pedagógicas.  2) manter o espaço físico adequado à prática da leitura</p>	<p>Aquisição de 100% dos itens solicitados pela direção da escola.  Realização de 100% das demandas de adequação</p>	<p>R\$ 6.300,00</p>

**GRUPO III: Espaço Físico - Garantir condições do ambiente necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades escolares.**

Metas	Documento de verificação	Prazo de execução	Ações	Indicadores	Recursos
<p>21.3.1) PROJETO ESCOLA CONECTADA  Assegurar a qualificação permanente de espaço físico e equipamento da escola, com tecnologias adequadas ao desenvolvimento pedagógico.</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>1) Contratação de serviços e aquisição de equipamentos (access point, roteadores, computadores, dentre outros) que possibilite o uso adequado de tecnologia de TIC.</p>	<p>100% de atendimento às demandas da direção da escolas</p>	<p>R\$ 1.500,00</p>
<p>21.3.2) PROJETO ESCOLA SEGURA E ACESSÍVEL  Assegurar a qualificação permanente do espaço físico da escola às normas de segurança, em especial AVCB).</p>	<p>Relatório emitido pela direção da escola</p>	<p>31/12/2021</p>	<p>Formação e capacitação de pessoas indicadas pela direção da escola que irão compor a Brigada de Combate à Incêndio da, em conformidade com as normas legais vigentes.</p>	<p>100% das pessoas indicadas qualificadas</p>	<p>R\$ 2.500,00</p>

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001 em 29/03/2021, NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-



*Volta*

### 6.3. Recurso para Kit de Higiene Pessoal

\*O recurso para Kit de Higiene Pessoal deve ser utilizado para aquisição de itens, tais como: fraldas tamanho M, fraldas tamanho G, lenço umedecido, shampoo, condicionador, papel toalha, álcool 70%, álcool em gel, máscaras, luvas de procedimento, creme dental, escova dental, entre outros.

### 6.4. Recurso para Complementação de Alimentação Escolar

\*A utilização do recurso para aquisição de alimentos e complementação de alimentar (folhosos) segue a Portaria SMASAN/SMED Nº 001/2013, as orientações contidas no Manual SMASAN para Diretores, Vice-diretores e Coordenadores de Instituições Conveniadas e a legislação que as seguem.

## 7.0 – ASSINATURAS

Eu, representante legal desta instituição, concordo em cumprir e executar as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais termos deste Termo de Colaboração.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.



Presidente da Caixa Escolar

Natália Raquel Ribeiro Araújo - BM 114.448-9  
Subsecretária de Planejamento, Gestão e Finanças  
Gestora da Parceria

A GEREX,  
para empenho.

RM  
Marina L. Ribeiro - BM 43546-9 8/4/21

